



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 676 DE 23 DE MAIO DE 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS O INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL ANUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o Incentivo previsto no Artigo 9º - D da Lei Nº 11.350/2006 aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que atendem a população de Pedra Branca, com o objetivo de repassar incentivo financeiro do ano de 2016 pela Prestação de Serviços na Atenção Básica junto à População de Pedra Branca.

Art. 2º. Para atender as despesas relativas ao convênio citado no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o incentivo aos ACE o valor de R\$ 16.244,00 (Dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), a serem divididos para cada Agente de Combate a Endemias atuante no âmbito deste município de Pedra Branca.

Parágrafo Único. Farão jus ao recebimento da verba tratada nesta Lei, proporcionalmente aos meses e dias trabalhados, os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES),



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

lotados na Secretaria de Saúde e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de Vigilância à Saúde na atenção primária.

Art. 3º. As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária N° 10.304.1013.2026, com efeitos financeiros retroativos à Dezembro de 2016.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 008002155

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, nº 10, Centro – Pedra Branca/CE a Lei nº 676/2017, de 23 de Maio de 2017.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca